LEI Nº 1.335/2020
PROJETO DE LEI Nº 009/2020
Autoria Poder Executivo

"Autoriza o município de Rio Novo, a efetuar permuta, desmembramento e cessão de terrenos e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta, desmembramento e cessão de uso de terrenos públicos, conforme disposições nesta Lei:

I – DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS E PERMUTA

a) Lote nº 01, com área total de 552,00m², com 24,00m com a Rua A, 23,00m com a Prefeitura de Rio Novo, 24,00m com Criação Josibel, 23,00m com Café Baroma, localizado na atual Rua Miguel Peres Bijinato, Bairro Mangueiras, nesta cidade de Rio Novo, conforme matricula 9148, Livro 2-RG do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Rio Novo-MG, tendo como proprietária a Prefeitura Municipal de Rio Novo, inscrita no CNPJ 18.338.244/0001-44.

b) Lote nº 06 com área total de 746,00m² medindo 5,85m de frente para a citada avenida, lado direito de quem fica na rua de frente para o lote, mede 49,50m confrontando com o lote 05; lado esquerdo mede 49,80m confrontando com Armando Alves Ferreira, nos fundos mede 17,90m confrontando com o lote 01, Quadra A, Bairro Cerâmica, nesta cidade de Rio Novo, inscrito na matricula nº 7668, do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, de propriedade da empresa Francisco Chagas de Carvalho Araújo, inscrita no CNPJ 05.778.217/0001-40 com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 120, Centro, Rio Novo-MG.

Parágrafo Primeiro – Ficará o Município autorizado a efetuar a permuta do imóvel descrito ***alínea a pelo imóvel descrito na alínea b***, para fins de doação do imóvel ao Estado de Minas Gerais, para Construção da nova sede do Fórum e da Promotoria de Justiça desta Comarca.

Parágrafo Único – Quando da efetivação da permuta prevista nesta Lei, constará as mesmas cláusulas de direitos e prerrogativas estabelecidas na Lei 1023/2008.

II – DO DESMEBRAMENTO E CESSÃO

Art. 2º - o Município de Rio Novo, promoverá o desmembramento da área em cessão de uso à Organização Paracientífica Adolfo Fritz, inscrita no CNPJ 01.325.249/0001-30, localizado na Rua Miguel, nos termos da Lei nº 886/2004, ficando a mencionada organização com uma área aproximada de 896,60² após o respectivo desmembramento.

Art. 3º - a área aproximada de 903,13m² localizada na Rua Miguel Peres Bijinato, Bairro Vale das Mangueiras, cidade Rio Novo, ficará com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Rio Novo, inscrita no CNPJ 02.052.559/0001-90, com sede na Rua Pereira da Silva, nº 38, nesta cidade, em substituição a área cedida pela Lei nº 803/2001.

III – DOS CONTRATOS E RESTRIÇÕES

Art. 4º - As concessões de uso serão regulamentadas através de contrato administrativo, de forma gratuita, por tempo indeterminado, e, a utilização dos imóveis será com o fim especifico para as atividades das entidades.

Parágrafo Primeiro – As entidades somente poderão construir benfeitorias, que passarão a integrar o imóvel, com autorização expressa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo – Não poderão as entidades utilizar os imóveis para finalidade diversa, bem como não poderão hipotecar, emprestar, doar, alugar ou ceder a qualquer titulo, as áreas cedidas, sob pena de imediata rescisão do contrato e imediata restituição dos terrenos, sem direitos a indenização ou retenção das benfeitorias construídas.

Parágrafo Terceiro – No caso de extinção das entidades ou paralisação de suas atividades, os terrenos serão devolvidos ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Quarto – Os contratos poderão ser rescindidos se houver relevante interesse público, devidamente justificado, caso em que será garantido as entidades a retiradas das benfeitorias removíveis caso tenha realizado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 18 de junho de 2020

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 18/06/2020
Por Afonaca
RIO NOVO - MG